

**DECRETO Nº 12.835, DE 30 DE maio DE 2006**

Aprova o Regulamento da Piauí Turismo – PIEMTUR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

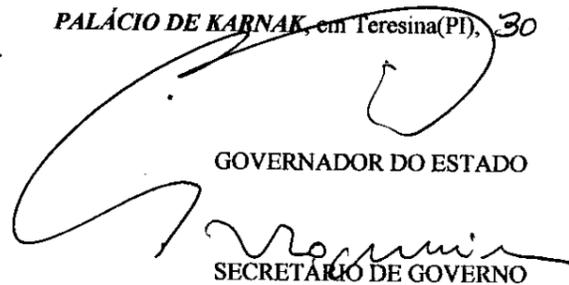
Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento da Piauí Turismo – PIEMTUR.

Art. 2º Fica determinado ao Diretor Geral da Piauí Turismo – PIEMTUR que encaminhe à Secretaria de Governo o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como os saldos orçamentários da Empresa de Turismo do Piauí, sucedido pela Piauí Turismo, para os fins dos arts. 9º e 10, da Lei nº 5.436, de 03 de janeiro de 2005, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica determinado ao Diretor Geral da Piauí Turismo – PIEMTUR que envie à Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação deste Decreto, a listagem de todas as ações judiciais em que seja parte a Empresa de Turismo do Piauí, sucedida pela Piauí Turismo, assim como a quantificação dos débitos e créditos decorrentes dessas ações judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGULAMENTO DA PIAUÍ TURISMO – PIEMTUR**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OUTROS**

Art. 1º A autarquia Piauí Turismo – PIEMTUR, criada pela Lei Estadual nº 5.436, de 03 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 5.537 de 11 de janeiro de 2006, é dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e do Turismo, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar a Política de turismo no Estado do Piauí.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Piauí Turismo – PIEMTUR:

I – propiciar o fortalecimento e o crescimento do turismo no Estado do Piauí, visando intensificar sua contribuição para a geração de renda, ampliação do mercado de trabalho, elevação dos padrões do bem-estar social, integração nacional e valorização do patrimônio natural, cultural;

II – fomentar o desenvolvimento do turismo no Estado e os processos sócio-econômicos, cultural e técnico-científico, atraindo-o para os Municípios piauienses e sediando em suas dependências, convenções, feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter local, regional, nacional e internacional, atendendo particularidades setoriais de acordo com a estrutura e vocação de cada Município;

III – promover a divulgação de eventos econômicos, culturais, científicos e empresariais, em articulação com os demais órgãos estaduais, visando o desenvolvimento do turismo no Estado;

IV – estimular a ampliação dos negócios turísticos para gerar e atrair novos empreendimentos, visando o desenvolvimento sócio-econômico do Estado;

V – contribuir para a qualidade dos serviços turísticos, no âmbito do Estado do Piauí, que devem ser compatíveis com as características do mercado e com os investimentos em turismo;

VI – garantir padrões internacionais de qualidade na prestação de serviços turísticos, atendendo produtivamente às necessidades da clientela;

VII – participar de planos e programas turísticos coordenados pelo governo federal e, ao mesmo tempo, promover e facilitar o intercâmbio com as demais entidades turísticas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

VIII – firmar contratos, convênios, acordos, intercâmbios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades e processos destinados à melhoria, ao aperfeiçoamento e à inovação do setor turístico;

IX – pesquisar fontes de financiamento na esfera do governo federal, de organismos internacionais, públicos ou privados, com vistas ao fomento das atividades turísticas do Estado;

X – manter banco de dados de atividades turísticas, com vistas a divulgar e promover o surgimento de novos empreendimentos;

XI – planejar e desenvolver programas e projetos em articulação com organismos públicos ou privados, com o intuito de desenvolver empreendimentos turísticos no Estado.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A Piauí Turismo – PIEMTUR, terá a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Geral;

II – Unidades de Diretorias;

a) Unidade de Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais;

b) Unidade de Diretoria de Operações e Marketing;

c) Unidade de Diretoria Administrativo-Financeira;

d) Unidade de Diretoria de Planejamento;

III – Procuradoria;

IV – Assessoria Técnica: Assessoria Técnica II (Assessoria Técnica de Planejamento, Assessoria Especial, Assessoria de Operações de Marketing, Assessoria da Comissão Permanente de Licitação) e Assessoria Técnica III (Chefia de Gabinete, Assessoria de Patrimônio e Logística, Assessoria de Comunicação);

V – Assistência de Serviços I (Secretária da Diretoria de Relações Institucionais, Secretária da Diretoria de Operações e Marketing, Secretária da Diretoria Administrativo-Financeira, Secretária da Diretoria de Planejamento) e Assistência de Serviços II (Secretária da Diretoria Geral, Secretária do CADE);

VI – Gerência de Unidade Administrativa Financeira;

VII – Coordenações:

a) Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Projetos;

b) Coordenação de Relações Institucionais;

c) Coordenação de Gestão de Projetos Especiais;

d) Coordenação do Centro de Convenções;

e) Coordenação de Administração;

f) Coordenação de Finanças;

g) Coordenação de Recursos de Informática;

h) Coordenação de Planejamento e Investimentos;

i) Coordenação de Informações Turísticas;

j) Coordenação de Pesquisa e Estatística;

l) Coordenação de Operações e Eventos;

m) Coordenação do CADE;

n) Coordenação de Núcleos

n. 1) Coordenação do Núcleo Regional Norte

n. 2) Coordenação do Núcleo Regional Sul

VIII – Supervisões:

a) Supervisão de Pagamentos e Obrigações Sociais;

b) Supervisão Contábil;

c) Supervisão de Capacitação e Eventos;

d) Supervisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

e) Supervisão de Material e Transportes;

f) Supervisão de Arquivo e Biblioteca;

g) Supervisão de Eventos;

h) Supervisão de Fiscalização – EMBRATUR;

i) Supervisão de Informática;

j) Supervisão de Serviços;

l) Supervisão de Atendimento ao Turista;

m) Supervisão Técnica do Centro de Convenções.

Parágrafo único. É órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Piauí Turismo, o Conselho Estadual de Turismo – CET, criado pela Lei nº 5.537, de 11 de janeiro de 2006, que terá sua organização, funcionamento, composição e competências estabelecidas em regulamento específico, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I